

1. Jurisdição

- Aplica-se aos servidores celetistas ou autárquicos e docentes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

2. Objetivo

- estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de licença por adoção.

3. Competência

• 3.1 por parte do interessado

- elaborar requerimento solicitando a concessão de licença-adoção
- anexar documento de concessão do INSS;
- entregar o requerimento na área de pessoal da Unidade/Órgão.

• 3.2 por parte da área de pessoal da Unidade/Órgão

- receber o requerimento de licença-adoção;
- cadastrar a licença adoção, no Sistema Marteweb, utilizando o Subsistema Frequência – Licenças e Afastamentos – Cadastro de Licenças e Afastamentos
- cadastrar a licença adoção USP;
- anexar ao processo de contagem de tempo do interessado;
- dar saída no processo de contagem de tempo para a área de protocolo/expediente da Unidade/órgão, através do PROTEOS, utilizando a transação SAÍDA.

I. ORIENTAÇÕES – Funcionário (a) Adotante/Guardiã vinculada ao RGPS

1 - A servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e ser-lhe-á aplicado, no que couber, o disposto no artigo 2.º (anexo 1).

2- Nos primeiros 120 (cento e vinte) dias da licença o salário-maternidade será pago diretamente pelo INSS, e nos últimos 60 (sessenta) dias adicionais, pela USP.

3 - Cabe à servidora ou servidor agendar atendimento em uma das agências do INSS para a percepção do salário-maternidade.

4 - A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(o) e vigorará a partir da data da sentença de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção.

5 - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora.

6 - Em se tratando de adoção conjunta por servidores da USP, um dos parceiros fará jus à licença-maternidade, restando ao outro o direito à licença-paternidade, independentemente do sexo dos requerentes.

7 - Os pedidos de licença, por conta de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção, devem ser autuados em separado, resguardando-se o sigilo em tramitação reservada.

8 - Durante o gozo da licença é vedado ao servidor exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXOS

- Anexo 1 – [Resolução 7036/2014](#)

*Página criada em 11/06/2015
Por Leda G. S. Arthuso*